



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 47/2012, DE 19 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000699/2011-18 do Diretor-Geral do Campus Vitória, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 20ª reunião ordinária, realizada em 06/07/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior
Ifes

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória terá a seguinte composição:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os Diretores de Ensino, de Administração, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) três coordenadores de cursos técnicos, sendo 01 (um) de curso técnico integrado, 01 (um) de curso técnico subsequente ou concomitante e 01 (um) de curso técnico Proeja;
- d) dois coordenadores de cursos de graduação;
- e) dois coordenadores de cursos de pós-graduação;
- f) dois coordenadores de área;
- g) dois coordenadores dos setores administrativos, escolhidos por seus pares;
- h) três representantes do corpo discente, sendo 01 (um) aluno de curso técnico, 01 (um) aluno de curso de graduação e 01 (um) aluno de pós-graduação, escolhidos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos, sendo tais funções consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo nenhuma remuneração.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido, por consenso ou votação, entre os membros relacionados nas alíneas “b” a “g”, na reunião de instalação do Conselho de Gestão ou na primeira reunião após a vacância do cargo.

§ 3º Os membros que constam das alíneas “c” a “h” serão eleitos com respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º** Compete ao Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória:
- a) analisar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) requerer informações da Diretoria-Geral e propor a ela as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;
 - c) avaliar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus e acompanhar a sua execução;
 - d) requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;
 - e) elaborar e propor alteração do seu Regimento;
 - f) opinar sobre a aceitação de legados, donativos e herança;
 - g) emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade-meio do campus;
 - h) sugerir ações de melhorias;
 - i) opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
 - j) emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e/ou modalidade de ensino do campus.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho será feito pela Chefia de Gabinete do Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de Secretária do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo único. A Secretária do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

- Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho:
- I. representar o Conselho;

- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e submeter a pauta à aprovação dos conselheiros;
- III. dirigir as discussões, zelar pela democracia, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. encaminhar e apurar as votações, decidindo com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação e proclamar o resultado;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar, por intermédio da secretaria do conselho, a perda do mandato do conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros sugeridos pelo Conselho;
- IX. justificar a ausência de algum conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 6º

São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III Da Secretaria

Art. 7º

São atribuições da Secretaria do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à apreciação dos Conselheiros;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho e aos eventuais participantes do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, registrando nessas o comparecimento dos membros, de convidados, bem como os atos e fatos importantes e as votações ocorridas;
- VII. elaborar relatório(s) das atividades do Conselho e a ele submeter o relatório do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. dar publicidade às recomendações do Conselho;
- IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho;

X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As sessões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As sessões ocorrerão, ordinariamente, na primeira sexta-feira útil de cada mês, com início às 14h e duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as sessões far-se-á com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. As sessões extraordinárias, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, poderão ser convocadas pelo Presidente ou solicitadas por dois terços dos membros do Conselho; nesse caso, caberá ao Presidente do Conselho convocá-las, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Na hipótese de o Presidente não convocar a reunião extraordinária após 48 (quarenta e oito) horas da apresentação de seu requerimento, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§ 2º Poderá ser dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 11. As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, I, deste Regimento.

Art. 12. O Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória discutirá os assuntos constantes da pauta da sessão e emitirá pareceres/ conclusões advindos, preferencialmente, do consenso de seus membros.

§ 1º Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que se dará por maioria simples de votos, observando o *quorum* mínimo de dois terços do total da composição do Conselho de Gestão.

§ 2º Caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 13. O processo de votação, indicado pelo Presidente ou resultante da análise do Conselho, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá registrar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 14. Convidados poderão comparecer às sessões do Conselho, por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários a matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 15. A sequência de trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da sessão, com leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. leitura de expedientes e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§ 1º Da pauta, organizada pela Secretaria, constarão as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º A ordem de apresentação dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada caso haja proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 16. É obrigatória a redação de atas sumárias das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio do campus Vitória em até cinco dias úteis após a sua aprovação.

Art. 17. Qualquer ausência de um membro à reunião do Conselho de Gestão deverá ser justificada formalmente ao Presidente.

§ 1º O conselheiro que previr a impossibilidade de participar da reunião deve formalizar sua justificativa de ausência ao Presidente, com antecedência, para que seja convocado o seu suplente.

§ 2º O membro do Conselho que faltar à reunião, sem comunicação prévia, deve justificar formalmente a sua ausência ao Presidente no prazo máximo de 72 horas após sua realização.

§ 3º A ausência do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa acatada pelo conselho, implica perda do mandato.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. renúncia expressa ou tácita;
- III. perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no § 3º do art. 17;
- IV. perda da função necessária à representação de conselheiro, conforme art. 2º, alíneas a, b e c;
- V. perda da matrícula regular, no caso de representante discente.

Art. 19. Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 18, será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único. No caso da representação discente, assumirá o suplente, eleito por seus pares.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atos do Conselho de Gestão consistem em emissão de parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.

§ 1º Parecer é um pronunciamento, por escrito, do Conselho sobre qualquer matéria a ele submetida, com a indicação de uma conclusão;

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão;

§ 3º Requerimento é a petição, pedido ou solicitação, de iniciativa de conselheiro, dirigido, oralmente ou por escrito à presidência do Conselho, no qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, e poderá ser deferido de imediato pela Presidência, salvo em caso que dependa de estudo e informações ou em que deva ser submetido à votação do Conselho.

§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa;

§ 5º Moção é a apresentação de uma proposta ou de assunto ao Conselho, por qualquer dos conselheiros, acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão, que deverá ser submetida à votação.

Art. 21. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as análises do Conselho terão a forma de recomendação a ser baixada pelo Presidente.

Art. 22. As recomendações do Conselho de Gestão do Ifes – Campus Vitória serão reproduzidas e remetidas aos conselheiros pela Secretaria, devendo ser publicadas no sítio do Campus Vitória em até cinco dias úteis após a sua aprovação.

Art. 23. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão de maioria simples de votos, observando o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 24. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas a serem investigados, respondidos ou desenvolvidos.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

**Ricardo Paiva
Diretor-Geral do Campus Vitória**